

PORTARIA Nº 036 / 2019

Dispõe sobre o recebimento, a guarda, a restituição e a destinação de máquinas caça níqueis apreendidas em operações e inquéritos policiais, em processos ou em procedimentos criminais e de apuração de atos infracionais.

A Dra. **RAQUEL GOMES BARBOSA**, Juíza Diretora do Foro da Comarca de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei e etc.

CONSIDERANDO o grande número de máquinas caça-níqueis apreendidas em operações e inquéritos policiais, em processos ou em procedimentos criminais, cuja guarda indefinida compromete a segurança e a integridade do prédio utilizado para arquivo pelo Poder Judiciário de Minas Gerais na Comarca de Juiz de Fora;

CONSIDERANDO a conveniência e, sobretudo, a urgência na deliberação pelos juízes de Direito na administração de tais bens apreendidos e que, sem embargo das determinações judiciais próximas ou futuras, estão sob a responsabilidade material administrativa do Poder Judiciário, especialmente da Diretoria do Foro da Comarca;

CONSIDERANDO o que consta no MANUAL DE BENS APREENDIDOS, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, o qual define as máquinas tipo caça-níquel como equipamentos eletrônicos utilizados para softwares de jogos de azar, que podem ser apreendidas pela prática da contravenção relacionada à exploração dos jogos de azar (art. 50 do Decreto-Lei n. 3688/1941), caso estejam em funcionamento, ou pela prática do crime de contrabando ou descaminho, caso estejam inativas e possuam componentes de origem estrangeira

CONSIDERANDO que o citado MANUAL DE BENS APREENDIDOS do CNJ, reconhece que a apreensão de caça-níqueis origina redobrados problemas para a autoridade Judiciária, visto que, pelo tamanho e, por vezes,

*Raquel Gomes Barbosa*  
JUÍZA DIRETORA DO FORO

pela quantidade, tais bens são de guarda altamente problemática, e que, por outro lado, o art. 159 § 6º. inc. I do Código de Processo Penal (CPP), na

redação dada pela Lei 11.690/2008, permite novo exame se houver requerimento da parte, para tanto deve o material probatório ser disponibilizado, sugerindo o mencionado MANUAL DE BENS APREENDIDOS do CNJ que diante de tal situação, afigura-se adequado manter com a Autoridade Judiciária um caça-níquel para eventual reexame a pedido das partes, remetendo os demais para a autoridade administrativa da Receita Federal, nos termos do ofício abaixo, para análise de eventual decreto de perdimento (Decreto-Lei 37/66, arts. 94 e 96, inc. II e Instrução Normativa SRF n. 309/2003)

CONSIDERANDO que não tem sido dada destinação final aos caça-níqueis na Comarca de Juiz de Fora, visto que, para que haja tal procedimento, seja na forma sugerida no manual do CNJ, seja a prevista no art. 14. do provimento Conjunto nº 24/CGJ/2012, da CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, necessário se faz que estes autos sejam devidamente periciados, por Peritos Criminais da Polícia Civil.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 22.257, de 27 de Julho de 2016, que autorizou a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO, de que trata a Lei federal nº 9.099, de 26 de Setembro de 1995, por todos os integrantes dos órgãos a que se referem os incisos IV a V do “caput” do art. 144 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que em razão da citada norma a Polícia Militar tem efetuado em suas operações a apreensão de máquinas caça-níqueis, encaminhando-as diretamente para guarda e depósito pelo Poder Judiciário sem a realização da necessária perícia criminal.

CONSIDERANDO ainda o disposto na Recomendação nº 13/2018, da Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais, e que o espaço destinado a guarda e depósito de bens apreendidos localizado no arquivo geral da Comarca não mais comporta o recebimento de máquinas caça-níqueis para guarda por prazo indefinido como vem ocorrendo.

  
Raquel Gomes Barbosa  
JUÍZA DIRETORA DO FORO

CONSIDERANDO finalmente que foram estabelecidos vários contatos no sentido de buscar administrativamente outras soluções, alcançando-se um comprometimento conjunto dos envolvidos para uma solução positiva para a demanda.

RESOLVE:

Art. 1º - A partir de 01 de Agosto de 2019, as máquinas caça-níqueis apreendidas pela Polícia Militar durante o período de uma semana deverão conter a identificação do REDS e ser encaminhadas, por ofício da Autoridade Judiciária competente, para endereço sito à Avenida Sete de Setembro, 768 - Costa Carvalho- Juiz de Fora - MG, espaço cedido pela Prefeitura de Juiz de Fora, onde serão devidamente periciadas e, após, encaminhadas para depósito judicial.

Art.2º - A partir de 01 de Agosto de 2019, as máquinas caça-níqueis apreendidas pela Polícia Militar que estão depositadas no Arquivo Geral desta Comarca, em espaço a esse fim destinado, sem o respectivo laudo pericial preliminar, deverão ser encaminhadas, semanalmente, por ofício requisitório desta Direção, em blocos de 10 (dez) unidades, para o local cedido pela Prefeitura de Juiz de Fora mencionado no artigo 1º deste normativo, a fim de que sejam submetidas a periciamento e, em seguida, retornarem para o depósito judicial.

Art. 3º - O procedimento previsto no art. 2º será observado enquanto houverem máquinas pendentes de perícia preliminar, depositadas no Arquivo Geral

Art. 4º - O ofício requisitório da perícia técnica deve seguir com cópia dos quesitos apresentados pelo MP em documento protocolado no dia 25/06/2019, sob o nº 0000284/Diretoria.

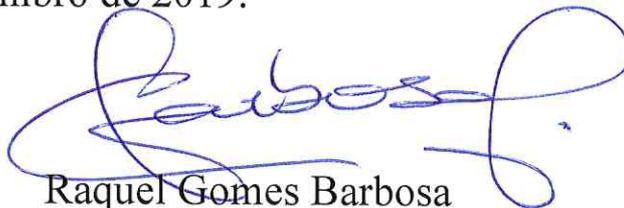
Art. 5º - Com o retorno das máquinas devidamente periciadas, esta Administração interpelará a competente Autoridade Judicial sobre a possibilidade de desmonte dos aparelhos, quando a mesma cuidará de requisitar o respectivo laudo pericial no prazo de 5 (cinco) dias, estando tudo em conformidade com a Lei, emitirá autorização expressa à Direção.

Art. 6º - Autorizado o desmonte das máquinas, o douto juízo da Execução Penal deverá ser acionado para providenciá-lo imediatamente, no local que

  
Raquel Gomes Barbosa  
JUÍZ DIRETORA DO FORO

oportunamente indicado, destinando todas as peças reaproveitáveis e a madeira desta para a empresa EAmbiental.

Juiz de Fora, 09 de Dezembro de 2019.



Raquel Gomes Barbosa  
Juíza Diretora do Foro